



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9458**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Normas, Obrigações, Proibições e Regulamentos

**Autoria:** Valcir Soares da Silva

**Data:** 14/05/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 56/2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de Primeiros Socorros, destinado aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas particulares, instaladas no Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.211, de 12/12/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 17.1

**Posição:** 55

**Número de folhas:** 11

Espécie: PL  
Categoria: Normal  
CX : 17.01  
Arrem: 55  
Nº folha: 05

nº 102



19/11/2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.211 12/11/19

## PROJETO DE LEI nº 56/2019

### AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

### ASSUNTO:

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Realização de Cursos de Primeiros Socorros aos Professores e Funcionários que Possuem Contato Direto com os Alunos de Creches e Escolas Particulares, Instaladas no Município de Montes Claros.

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada em 14/05/2019  
Comissão Legislação e Justiça e Saúde.
- 4 -
- 5 - VISTAS POR 3 DIAS EM 12-11-2019
- 6 - ~~APRESENTADO DE VOTACAO~~
- 7 - ~~19-11-2019~~
- 8 - ANOVA DO CM REGIME DE URGENCIA
- 9 - CIA EM 19-11-2019, SACADO ENCONTRADO
- 10 - DA. 30/10/2019



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Projeto de Lei N° .....**56**/2019

*AS COMISSOES  
14/10/2019  
PDT*

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS PARTICULARES, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS.**

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Creches e Escolas particulares ficam obrigadas a oferecer aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos, curso de capacitação em primeiros socorros.

**§ 1º** Considera-se "curso de capacitação em primeiros socorros" o treinamento que possua, no mínimo, 04 (quatro) horas de duração, sendo 02 (duas) horas de explanação teórica e 02 (duas) horas de atividades práticas.

**§ 2º** O conteúdo programático mínimo do curso de primeiros socorros deverá atender ao disposto no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** - O curso poderá ser ministrado por equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou por pessoas físicas ou jurídicas previamente habilitadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - O curso será ministrado, preferencialmente, por profissional médico e/ou enfermeiro com especialização ou no mínimo 3 (três) anos de experiência comprovada em Urgência e Emergência.

**Art. 3º** - As unidades de ensino particulares deverão ter kits de primeiros socorros.

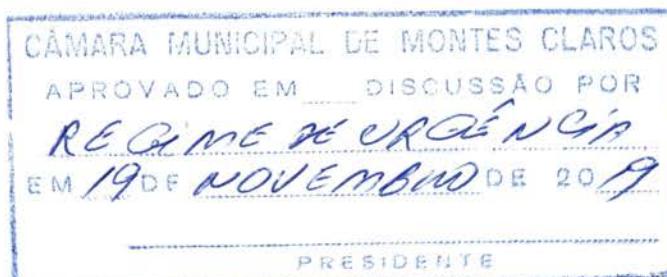
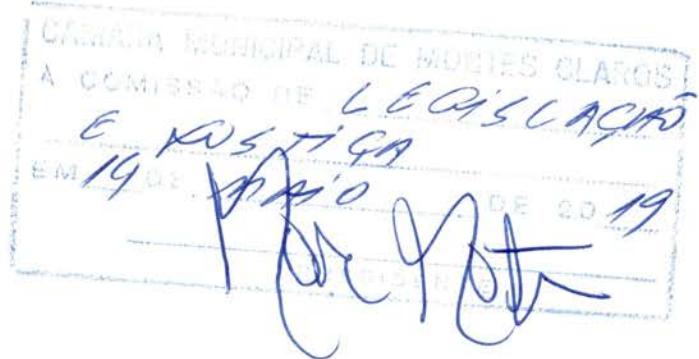
**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará às instituições de ensino.

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 100 UREF-MC (Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros), aplicada em dobro em caso de reincidência.
- III - Cassação de Alvará de Funcionamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 14 de maio de 2019.

**Valcir Soares Silva**  
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros  
Líder do PTB  
Tel.(38) Cel. whatsapp 9-9871-4400





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ANEXO ÚNICO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. PRIMEIROS SOCORROS.

Objetivos:

Redução de Sofrimento  
Redução de Morbimortalidade  
Prevenção de doenças

### 2. HABILIDADES NECESSÁRIAS

Segurança do socorrista

Manutenção de calma, bom senso, ordem e segurança

Espírito de Liderança

Distribuição de Tarefas

Evitar atitudes intempestivas

Atendimento da vítima que mais precisa

### 3. AÇÃO NAMENTO DO 192

Formas de se pedir ajuda

Identificação

Falar calmamente

Endereço correto e pontos de referência

Deixar a linha telefônica desocupada

Liberar o local para a equipe

Regulação médica das urgências

Histórico mínimo do trauma

Situação clínica

Tempo decorrido

Estado atual da vítima

Manter-se atento às orientações do médico regulador

Permanecer ao lado da vítima até a chegada da equipe de socorro

### 4. AVALIAÇÃO DA CENA

Demonstração de componentes da avaliação da cena

Sinalização do local

Observação do local para evitar novos acidentes com a vítima, consigo ou com terceiros

Remover fontes de perigo se tiver segurança para tanto.

### 5. QUEDAS/TRAUMAS/FERIMENTOS/OBSTRUÇÃO DE VIAS AÉREAS

Demonstração das possíveis causas

Consequências das quedas

Tipos de quedas/ própria altura/cadeira/ árvore/ importância da altura/ energia envolvida

Avaliação

Problemas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Ferimentos/ Hemorragias/Estancamentos/Sangue venoso/Sangue arterial/Identificação  
Fraturas/Simples/Exposta/Imobilizações  
Traumas de crânio/nível de consciência  
Fraturas nasais/hemorragia/estancamento  
Engasgos

## 6. ACIDENTE OCULAR/ SANGRAMENTO NASAL

Demonstração das possíveis causas  
O que é possível fazer  
O que não se deve fazer  
Cuidados específicos na atenção de cada situação apresentada

## 7. ALERGIAS/ PICADAS DE INSETOS

Causas mais comuns de alergias em crianças  
Demonstração dos sinais clínicos mais importantes  
Consequências clínicas e seu enfrentamento  
Condutas possíveis em primeiros socorros

## 8. QUEIMADURAS

Causas mais comuns de queimaduras em crianças  
Demonstração dos sinais clínicos mais importantes  
Tipos de queimaduras  
Condutas possíveis em primeiros socorros

## 9. HIPERTERMIA EM CRIANÇAS

Observação da criança em estado febril

### JUSTIFICATIVA:

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas particulares tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças que convivem diariamente.

Apesar de ter sido sancionada a Lei Federal 13.722/2018 que obriga cursos de primeiros socorros para a toda a rede pública e privada, a mesma ainda não encontra-se em plena eficácia porque precisa ser regulamentada pelo Governo Federal. Diante da importância do tema, urge apresentar esta Lei Municipal, para proteção dos alunos.

Segundo levantamento do Ministério da Saúde, 810 crianças, com até 14 anos, morreram vítimas de sufocamento em 2015. De acordo com a ONG Criança Segura, baseando-se no Ministério da Saúde, 826 crianças de 0 a 14 anos morreram no ano de 2016 por conta de asfixia mecânica.

Acidentes ocorrem à nossa revelia e muitos sequer podem ser evitáveis em função de sua



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

natureza caótica e imprevisível. É contudo dever dos profissionais adultos que tutelam essas crianças e jovens em formação garantir-lhes o mínimo de condição de amparo quando da ocorrência de um sinistro.

Profissionais de saúde afirmam que um número expressivo desses acidentes pode ser administrado – tendo suas consequências atenuadas ou anuladas – se, diante da verificação do acidente, ocorrer uma imediata prestação de auxílio básico ao jovem ou à criança por parte de um adulto previamente treinado em procedimentos básicos de primeiros socorros.

Os primeiros socorros protege a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. Se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros muitas vidas poderiam ser salvas. É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores à vítima.

Desta forma a referida proposição tem o objetivo de evitar que ocorram acidentes desta finalidade, e também que possamos em decorrência desses acidentes, perder vidas.

O presente Projeto de Lei foi sugerido pelas acadêmicas do último período de Medicina da FUNORTE, Ana Maura Freitas Marques Figueiredo e Renata Inêz Freitas Marques.

Ante o exposto, em face da relevância dos fatos apresentados, requeiro a aprovação do presente.



Valcir Soares Silva

Vereador Câmara Municipal de Montes Claros

Líder do PTB

Tel.(38)Cel. whatsapp 9-9871-4400



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 56/2019 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas particulares, instaladas no município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão tem como objetivo promover a obrigação para que cheches e escolas particulares instaladas no município promovam cursos de primeiros socorros para os funcionários que tenham contato direto com as crianças.

A Constituição Federal permite ao Município Legislar sobre assuntos de interesse eminentemente locais, como no caso presente .

Portanto, não se vê no caso em tela qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de maio de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 56/2019 QUE “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas particulares, instaladas no Município de Montes Claros.”, de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim tornar obrigatório para as escolas e creches particulares a capacitação de seus funcionários em primeiros socorros.

O tema posto sob análise trata-se de assunto de interesse local, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de outubro de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 56/2019

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Obrigatoriedade de Realização de Cursos de Primeiros Socorros aos Professores e Funcionários que Possuem Contato Direto com os Alunos de Creches e Escolas Particulares, Instaladas no Município de Montes Claros”.

### I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/05/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 30/010/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Cursos de Primeiros Socorros aos professores e funcionários que possuem contato direto com os alunos de creches e escolas particulares, instaladas no Município de Montes Claros.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, vez que já existe Lei Federal N° 13.722, de 04 de outubro de 2018, que trata da obrigatoriedade a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor do projeto de lei, a proposição, em questão, faz-se necessária no âmbito municipal, já que a lei federal ainda depende de regulamentação do Governo Federal para ter plena eficácia.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de novembro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Soter Magno Carmo

As Comissões  
19/11/19  
Por decreto  
Soter Magno Carmo  
19/11/19

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DE CRECHES E ESCOLAS PARTICULARES, INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**

**EMENDA UM:**

Altera-se o texto do caput do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º - O curso poderá ser ministrado por equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, ou por pessoas físicas ou jurídicas previamente habilitadas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Plenário da Câmara de Vereadores de Montes Claros/MG, 18 de novembro de 2019.

Soter Magno Carmo  
Vereador

Soter Magno Carmo  
Vice-presidente



preservar & proteger

RUA URBINO VIANA, 600 - VILA GUILHERMINA - TEL. (38) 3690-5400 - CEP: 39.400-087 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

E Legal e Constitucional

Monteclaro 19/33/19



Phillipps